



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA EXPOSIÇÃO DE ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 9.NOV.94)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 4 de Maio de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma exposição de Alberto dos Santos Almeida, proprietário da ervanária "Botica da Natureza", de Vagos, formulada nos seguintes termos:

"1 - No dia 1 ou 2 de Abril do corrente ano, funcionários, ao que se julga, da RTP entraram na 'Botica da Natureza', filmando sem autorização do seu proprietário.

"2 - Deslocavam-se em carrinha que não tinha qualquer indicação de serviços a que pertenciam.

"3 - No dia 18/04/94, a RTP (canal 1), difundiu no programa "CRIMES", que terá tido início a partir das 21,15 horas, notícias susceptíveis de abalarem o prestígio e o bom nome da casa.

"4 - Porque o requerente não sabe exactamente o que foi difundido, quer em termos de locução quer de imagem, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>,

"5 - Para solicitar uma gravação da parte do programa atinente a 'Botica da Natureza', a fim de que possa ser analisada.

"6 - E isto, porque é sua intenção accionar a RTP pelo facto insólito, que já está a causar prejuízos de ordem material e moral, se para tanto houver motivo".

I.2 - Por via telefónica, logo no dia seguinte (5 de Maio) se informou o exponente de que o pedido de visionamento do programa em causa deveria ser feito directamente à RTP, nos termos previstos para o direito de resposta (art<sup>o</sup> 35<sup>o</sup> e seguintes da Lei n<sup>o</sup> 58/90, de 7 de Setembro), expirando o respectivo prazo no dia 8. Esta informação seria, posteriormente, confirmada por ofício.

I.3 - Por comunicação entrada na AACS em 7 de Julho, viria o exponente, através do seu advogado, dr. João Frade, de Vagos, informar, juntando cópias da documentação respectiva, que:

./.

9389



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

a) pedira à RTP cópia do programa em causa;  
b) a RTP respondera que tal programa fora emitido pelo Canal 2 e não contém qualquer peça relativa à "Botica da Natureza", o mesmo sucedendo com o programa imediatamente anterior, emitido em 4 de Abril. "Assim - dizia a RTP -, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup> o favor de nos facultar novos elementos, no caso de a peça em causa ter sido emitida pela RTP"; ora, afirma o exponente, o programa em causa "foi difundido pelo Canal 1, sob a rubrica CRIMES ou sob a rubrica TEIAS DA LEI, conforme indicação díspar das Revistas 'Maria' e 'TV GUIA'", pelo que

c) em 6 de Junho, dirigiu-se de novo à RTP, mantendo o pedido de cópia do programa e dizendo que "Crimes" foi difundido no Canal 1 e não no Canal 2; versou sobre o caso de um tal Amílcar que foi julgado e condenado no tribunal local; os factos relatados reportam-se a 6 ou 7 anos atrás, altura em que o estabelecimento se designava "Centro Dietético e Macrobiótico" e era propriedade de outra pessoa; "o relato do crime e a projecção do estabelecimento, agora com o nome de BOTICA DA NATUREZA, faz aliar a prática do crime à pessoa que se encontra na sua titularidade";

d) "em contacto telefónico com o Dr. Serpa Oliveira da RTP, foi-lhe afirmado e reafirmado que nada tinha sido difundido relacionado com a Botica da Natureza no dia 18.04.94".

E, a terminar: "Porque, não se consegue obter, por esta via, o video relativo aquela emissão para análise, volta o requerente a dirigir-se a V. Ex<sup>a</sup>, pois fica-se com a impressão de que haja tentativas para se exonerarem de possível responsabilidade civil".

I.4 - Oficiou-se à RTP, em 12 de Julho, dando conhecimento da carta acabada de referir e solicitando que informasse o que tivesse por conveniente, designadamente especificando em que programa foi abordado o caso do "tal Amílcar" referido pelo exponente.

A RTP veio responder, por carta entrada na AACS em 21 de Julho, que:

a) o assunto em casa foi tratado no programa "À Luz da Lei", do Canal 1, em 19 de Abril de 1994, conforme gravação junta;

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

b) a deficiente identificação, por parte do interessado, da peça em causa, foi o único motivo que impossibilitou a RTP de saísfazer cabalmente o pedido que lhe foi dirigido;

c) nunca o interessado solicitou à RTP o exercício do direito de resposta, "como se impunha para alcançar os objectivos que agora foram dados a conhecer através da AACS".

I.5 - Visionou-se a gravação enviada pela RTP. Aí se refere o caso de um tal Amilcar, de Vagos, "bruxo e motorista", o qual foi, há anos, julgado por violação de uma jovem cliente do estabelecimento de que ele, Amilcar, possuía, na altura, no local onde hoje funciona a "Botica da Natureza". Desta são apresentadas imagens actuais, sem se informar que a ervanária não é a mesma e é outro o seu proprietário.

I.6 - Oficiou-se ao dr. João Frade, em 25 de Julho, dando conhecimento, por fotocópia, da comunicação da RTP (com junção da gravação) e solicitando que, uma vez apreciados tais elementos, informasse o que tivesse por conveniente.

I.7 - Em 7 de Setembro, foi recebido na AACS um "fax", proveniente do escritório do dr. João Frade e subscrito por Anabela Bardote, em que se diz que aquele advogado ainda não apreciou tais elementos, "em virtude de se encontrar incapacitado por doença (...), não sendo previsível que retome a actividade antes do final do corrente mes".

Em face de tal situação, o plenário da AACS, reunido em 15 de Setembro, deliberou que a instrução do presente processo fosse suspensa até que o dr. João Frade retome a actividade, disso se dando conhecimento imediato quer ao referido advogado quer a Alberto dos Santos Almeida, para os efeitos que este entendesse convenientes.

I.8 - Em 21 de Outubro, recebeu-se a resposta do dr. João Frade ao ofício de 25 de Julho, referido em 1.5. Aí diz o advogado de Alberto dos Santos Almeida que o seu cliente "está na disposição de exigir da RTP uma indemnização por danos patrimoniais e morais, logo que a extensão daqueles seja conhecida".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre o caso exposto por Alberto dos Santos Almeida, tendo em conta o estabelecido na alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, bem como na alínea g) do artº 3º da mesma lei.

II.2 - Nos termos do nº 1 do artº 35º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime da actividade de televisão), "qualquer pessoa singular ou colectiva que se considere prejudicada por emissões de televisão que constituam ofensa directa ou referência a facto inverídico ou erróneo que possa afectar o seu bom nome ou reputação tem o direito de resposta, a incluir gratuitamente no mesmo programa ou, caso não seja possível, em hora de emissão equivalente (...)".

No caso em apreço, assistiria ao exponente Alberto dos Santos Almeida, proprietário da "Botica da Natureza", de Vagos, exercer o direito de resposta, como previsto na lei, relativamente ao programa "À Luz da Lei", emitido em 19 de Abril de 1994 pelo Canal 1 da RTP. E isto porque a situação ali referida, e a que é alheio, é susceptível de afectar o seu bom nome e reputação e, por conseguinte, prejudicá-lo na sua actividade comercial.

Acontece que o exponente não viu o programa na data em que foi emitido e dele só teve conhecimento, aliás impreciso, por terceiros. As diligências para obter uma cópia do mesmo junto da RTP foram inicialmente infrutíferas, dada a incerteza quanto ao programa de que se tratava e, inclusive, à data e ao canal em que fora emitido. Só após intervenção da AACS, requerida pelo exponente, junto da empresa de televisão foi possível apurar os elementos em causa e obter cópia do programa.

Ora, a verdade é que, no caso de o exponente pretender exercer o direito de resposta, o prazo legalmente estabelecido para o efeito se encontra largamente ultrapassado. Se as razões do atraso fossem exclusivamente assacáveis à RTP, forçoso seria que, ao pronunciar-se sobre a questão, a AACS o tivesse em conta; não é esse, porém, o caso, pelo que só restará ao exponente o recurso aos tribunais, se, como afirma o seu advogado, "está na disposição de exigir da RTP uma indemnização por danos patrimoniais e morais".

./.

9392



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma exposição de Alberto dos Santos Almeida, de Vagos, por motivo de uma reportagem, incluída no programa "À Luz da Lei" do Canal 1 da RTP em 19 de Abril de 1994, em que era referido o seu estabelecimento "Botica da Natureza", a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que, largamente ultrapassado, por razões não exclusivamente assacáveis à estação televisiva, o prazo legal para o exercício do direito de resposta, resta ao exponente - de acordo, aliás, com intenção desde logo manifestada - recorrer ao foro judicial com vista a obter "indenização por danos patrimoniais e morais".

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, contra, com declaração de voto, de Artur Portela, abstenção de José Garibaldi e Assis Ferreira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Novembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

/AM

9393




## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma exposição de Alberto dos Santos Almeida  
contra a RTP

Votei contra dado, estando também em causa uma questão de falta de deontologia e de falta de rigor no procedimento da RTP, não se lhes fazer referência nem na Conclusão nem sequer na Análise do projecto de Deliberação.

  
Artur Portela  
9.NOV.94

AP/AM